



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4576/2024

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 2024.

Processo nº: 0001370-35.2019.8.19.0069

Autora: []

Em **Parecer Técnico nº 2501/2019**, emitido em 1º de agosto de 2019 (fls. 25 a 27), este Núcleo prestou os esclarecimentos referentes às legislações vigentes à época, à condição clínica da Autora (**transtorno de ansiedade**), à indicação de uso e ao fornecimento no âmbito do SUS do medicamento pleiteado na ocasião **alprazolam 2mg**.

Verifica-se novo laudo apensado aos autos, emitido em 21 de fevereiro de 2024, no qual foi acrescentado ao tratamento da Autora os medicamentos **desvenlafaxina 50mg** (Avivi®) e clorpromazina 25mg (Amplictil®). Foi informado que ela já fez uso dos medicamentos padronizados no SUS, porém sem resposta (fl. 225 a 229).

O medicamento **desvenlafaxina 50mg** (Avivi®) está indicado para o tratamento do transtorno de ansiedade generalizada (TAG). Contudo, não integra uma lista oficial de medicamentos padronizados no SUS, não cabendo seu fornecimento a nenhuma das esferas de gestão do SUS.

A Secretaria Municipal de Saúde de Iguaba Grande padronizou no âmbito da atenção básica, conforme sua Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME 2022), o medicamento antidepressivo cloridrato de sertralina 50mg (comprimido).

Recomenda-se avaliação médica acerca da possibilidade de a Autora fazer uso do medicamento padronizado frente ao pleito **desvenlafaxina 50mg** (Avivi®), cujo acesso se dá por meio da unidade básica de saúde mais próxima de sua residência, mediante apresentação de receituário médico atualizado.

O medicamento **desvenlafaxina 50mg** (Avivi®) apresenta registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

É o parecer.

**À Vara Única da Comarca de Iguaba Grande do Estado do Rio de Janeiro,
para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

LEOPOLDO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO

Farmacêutico
CRF-RJ 15023
ID.5003221-6